

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Licitação: Pregão Eletrônico nº: 054/2025

Número do Processo Administrativo: 6.451/6.525/2025

Assunto: Recurso Administrativo

PARECER JURÍDICO

Trata-se de Recurso Administrativo no Pregão Eletrônico nº 054/2025 apresentado pela empresa MICROSENS S/A e contrarrazões JM COSTA INFORMATICA LTDA.

Vêm ao exame desta Secretaria de Negócios Jurídicos do Município de Cosmópolis, solicitação do Setor de Compras, Recurso Administrativo da Empresa **MICROSENS S/A** e contrarrazões da empresa **JM COSTA INFORMATICA LTDA**, referente ao Pregão Eletrônico nº 054/2025, que tem por finalidade aquisição de computadores, periféricos e tablets para as Secretarias de Promoção Social e Ação Comunitária e Secretaria de Saúde do município de Cosmópolis/SP.

O recurso administrativo tem como pedido a reanálise da decisão do pregoeiro do Pregão Eletrônico nº 054/2025, que declarou a empresa recorrida como vencedora sendo que, após concedido prazo para contrarrazões, estas não foram apresentadas.

Eis o resumo do processo no qual passo a opinar, me abstendo obviamente de questões relativas a conveniência e oportunidade.

Quanto a tempestividade dos recursos apresentados, temos que o Edital prevê em sua cláusula 10 que "o interessado juntar razões no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente".



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

O procedimento licitatório se inicia publicamente com a elaboração de um instrumento convocatório que contenha as regras que serão aplicadas no processo de licitação, o objeto de interesse da Administração e também todas as condições que se realizará o contrato posteriormente e à qual estão submetidos tanto os licitantes quanto a Administração.

Quando publicado, o edital pode ser alvo de impugnações, que é a forma do interessado de se insurgir quanto a eventuais ilegalidades nas cláusulas do certame e requerer a correção desses vícios. A impugnação serve para alterar o texto do edital e fazer com que este respeite os limites da lei. A Lei de Licitações prevê a possibilidade de qualquer cidadão, e não apenas os licitantes, de impugnarem editais quando constatada uma irregularidade, contudo eventuais impugnações a serem interpostas precisam observar os dispositivos legais pertinentes.

Após a abertura das propostas, os lances, julgamento e apresentação das propostas, há habilitação da empresa vencedora, com a decisão do vencedor, os licitantes, poderão interpor recurso, o que ocorreu no presente caso.

Mormente, em relação ao Recurso Administrativo apresentado, entendendo que está se encontra tempestiva e deve prosperar. Pela ausência de contrarrazões e após análise por parte do corpo técnico da Secretaria requisitante, merecem prosperar tais alegações.

Após a habilitação da presente licitação, a empresa MICROSENS S/A apresentou recurso administrativo, sendo posteriormente concedido prazo para exercício de ampla defesa e contraditório. A recorrida JM COSTA INFORMATICA LTDA, mesmo após disponibilizado prazo editalício, não apresentou contrarrazões.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Passando a análise do recurso administrativo, a recorrente dispõe sobre o item 16 que, anteriormente aprovados pelo corpo técnico, não preencheriam os requisitos exigidos em Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

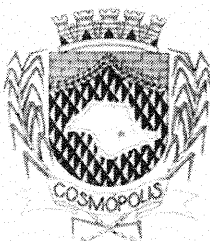
Segundo a recorrente, o 16, nominalmente descrito como tablet, com memória RAM de 12 GB e armazenamento interno de 256 GB, com resolução mínima de 1600x2560 pixels e rede móvel, wifi e bluetooth estaria em desacordo com o produto ofertado pela recorrida, que seria inferior ao solicitado em edital e por isso, em claro descumprimento, deveria ser desclassificado.

Deste modo, com base em tal falta de atenção a este objeto, requer que seja reconsiderada a habilitação da recorrida e que a respectiva proposta seja declarada inabilitada, por ausência de atendimento ao edital.

Assim, sem as devidas contrarrazões, mesmo que disponibilizando prazo administrativo para sua apresentação, passa-se a análise sobre a viabilidade de sua adoção.

De acordo com o corpo técnico, em primeira análise, foi asseverado que o produto atenderia as especificações técnicas exigidas. Todavia, após manifestação por recurso administrativo e por observação posterior de forma mais atenta, entende-se que a situação se trata de clara desclassificação, por ausência de atendimento as exigências mínimas do edital.

Diretamente, tal desclassificação se dá diretamente pela ausência de capacidade técnica exigida, visto que o produto ofertado, marca Lenovo Tab k11, possui discrepância patente entre a qualidade exigida e o produto ofertado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Pela análise, o tablet ofertado possui somente 4 GB de memória RAM, sendo o mínimo para sua desclassificação. Todavia, não basta somente tal problema, mas também o armazenamento interno de somente 128 GB, Resolução de 1900x1200 pixels, conexão somente via wifi, câmera de 8mp e por isso, se trata de descumprimento.

Deste modo, verificando todo o exposto, percebe-se que há patente descumprimento das necessidades editalícias e da obrigação solicitada pela recorrente. Fica demonstrado o não atendimento.

Visando os critérios de conveniência, oportunidade e vantagem que regem os atos administrativos, sem restrição de competitividade e com viabilização a prestação dos serviços. Tornando o contrato vantajoso para Administração, sem expor o bem público a riscos indesejados.

Desta forma, entendemos que a solicitação da recorrente merece prosperar.

A finalidade da licitação deve ser atender o interesse público, buscar a proposta mais vantajosa, existindo igualdade de condições, bem como os demais princípios resguardados pela Constituição e não se apegar somente ao fato de uma impugnação buscar a inaplicação da lei em seu âmbito justo.

Assim, de acordo com todo o narrado, a situação da recorrente vai ao encontro de que se trata de necessária análise ao edital, bem como ao ofertado, a concessão de tal ordem de recurso administrativo, requer-se sua concessão.

Ressalte-se que o Município não almeja, de forma alguma, restringir a participação de eventuais interessadas no certame, visto que sempre respeita o princípio da competitividade aplicável às licitações públicas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

Por todo o exposto, decide-se por CONHECER do Recurso Administrativo interposto pela empresa **MICROSENS S/A** para, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, alterando o resultado momentâneo e culminando pela desclassificação da empresa JM COSTA INFORMATICA LTDA.

É o parecer.

**Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura Municipal de Cosmópolis, em
04 de novembro de 2025.**

Gabriel Cavalcante Trentin
Secretário Municipal de Negócios Jurídico